

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

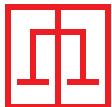
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo
N.º 16/2020

Plenário | 16.12.2020

Conselho Superior do Ministério Público

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças	>> 3
Recursos Hierárquicos (Artigo 103.º da LOSJ)	>> 6
■ DECLARAÇÕES DE VOTO	>> 8



Presenças

(Reunião realizada por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março)

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, *Dr.ª Lucília Gago*.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, *Drs. Orlando Romano, Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira, Maria José Valente de Melo Bandeira e Alcides Manuel Rodrigues*;

Procurador-Geral-Adjunto, *Dr. José Pedro Fernandes de Oliveira Baranita*;

Procuradores da República, *Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira, António Filipe Gaspar da Costa Maciel, Ana Paula Lopes Leite, Patrícia Isabel Marques Pereira Cardoso e Maria Raquel de Carvalho Figueiredo da Mota*;

Membros eleitos pela Assembleia da República, *Drs. Manuel de Magalhães e Silva, José Manuel Mesquita, Professor António Manuel Tavares de Almeida Costa, Dr.ª Brigitte Raquel Bazenga Vieira Tomás Gonçalves e Dr. Rui Manuel Portugal da Silva Leal*;

Membros designados por Sua Excelência a Ministra da Justiça: *Professora Doutora Maria João da Silva Baila Madeira Antunes e Dr. Augusto Godinho Arala Chaves*.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira*.



Conselho Superior do Ministério Público

Esteve ausente a Dr.^a Alexandra Maria da Conceição Chícharo das Neves.

A Senhora Professora Maria João Antunes ausentou-se após a votação do ponto 2 regressando antes da discussão do ponto 8.

O Dr. Rui Silva Leal ausentou-se durante a discussão do ponto 4.

O Dr. Magalhães e Silva ausentou-se durante a discussão do ponto 4 regressando durante a discussão do ponto 8.

■ ORDEM DO DIA

Gestão de Quadros/Comissões de Serviço/Licenças

1. O CSMP deliberou, por votação secreta e por maioria, autorizar a renovação da comissão de serviço do procurador-geral-adjunto Dr. **Luís Manuel Cunha da Silva Pereira** como diretor-adjunto do Centro de Estudos Judiciários.

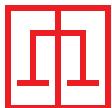
Relatora: Dr.^a Maria Raquel Mota

2. O CSMP deliberou, por votação secreta e por maioria, renovar a nomeação do Procurador da República Dr. **João Conde Correia dos Santos** como Vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República – Proposta da Conselheira Procuradora-Geral da República.

3. Retirado da ordem do dia

4. O CSMP deliberou, por unanimidade, não autorizar a renovação da licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge, pelo período de cinco anos à Sr.^a Procuradora da República, por não se encontrarem preenchidos os requisitos do disposto no art. 125.^º n.^{os} 1 e 3 do EMP.

Relatora: Dr.^a Patrícia Cardoso



5. O CSMP deliberou, por unanimidade, prolongar os efeitos das comissões de serviço vigentes relativas aos quadros complementares de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, dos destacamentos nos DIAP regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, ao DCIAP, às SEIVD, às Procuradorias-Gerais Regionais, e bem assim os destacamentos decididos no âmbito do movimento de magistrados de 2019, até à realização do próximo movimento, a efetuar-se no período compreendido entre maio e julho de 2021, com efeitos a 01.09.2021.

7. Por alteração à ordem do dia

O CSMP deliberou por unanimidade:

- proceder à nomeação como Procurador da República em efetividade de funções do Sr. Dr. João Firmino Silveira Araújo Rodrigues, procurador da República em regime de estágio proveniente do XXXIV Curso Normal de Formação de Magistrados; e
- proceder, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, à sua colocação, por destacamento e por conveniência de serviço, a título de auxiliar, na Comarca de Lisboa Norte/Vila Franca de Xira (DIAP/juízos locais).

6. Por alteração à ordem do dia

O CSMP deliberou, por unanimidade, proceder à nomeação como Procuradores da República em efetividade de funções os procuradores da República em regime de estágio provenientes do XXXIV Curso Normal de Formação de Magistrados do Ministério Público e em confirmar as colocações dos mesmos, em regime de destacamento, como auxiliares, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021 e até à realização do próximo movimento de magistrados

do Ministério Público nos lugares descritos nas deliberações deste Conselho, datadas de 2 e 16 de dezembro de 2020.

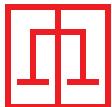
Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

11. Por alteração à ordem do dia

Pedido de esclarecimento sobre dúvidas suscitadas por magistrados sobre a declaração de rendimentos – interpretação do art.º 17.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 52/2019, de 31.07.

O CSMP deliberou, por unanimidade:

- a) Informar todos os Srs. Magistrados do Ministério Público, de que a plataforma informática para declaração de rendimentos cumpre todos os requisitos de segurança relativamente aos dados nesta inseridos;
- b) Alertar os Srs. Magistrados do Ministério Público de que a declaração de rendimentos deverá ser efetuada através da plataforma informática até ao 60.º dia útil após o dia 01 de outubro de 2020;
- c) Informar os Srs. Magistrados do Ministério Público de que a consulta das declarações de rendimentos não poderá ser efetuada eletronicamente por terceiros, mas apenas pessoalmente e após aprovação de requerimento fundamentado apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Dever ser de interpretar o disposto nas disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 3 do art. 17.º, n.ºs 2 alínea c) e 3 alínea b) da Lei 52/2019, de 31 de julho, no sentido de “quanto aos imóveis declarados apenas será disponibilizado para consulta o município de localização e valor dos mesmos”.



Conselho Superior do Ministério Público

8. Quanto às comissões de serviço dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, o CSMP deliberou, por maioria:

- a) Renovação das comissões de serviço na mesma comarca;*
 - Renovar a comissão de serviço do Dr. José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco como magistrado do Ministério Público coordenador da comarca de Évora (por unanimidade);
 - Renovar a comissão de serviço do Dr. Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho como magistrado do Ministério Público coordenador da comarca de Lisboa (por unanimidade);
 - Renovar a comissão de serviço da Dr.^a Luísa Isabel Vieira Verdasca Sobral Matias Pinto como magistrada do Ministério Público coordenadora da comarca de Lisboa Oeste (por unanimidade);
 - Renovar a comissão de serviço do Dr. José Manuel dos Santos Barquinha Branco como magistrado do Ministério Público coordenador da comarca de Santarém (por unanimidade);
 - Renovar a comissão de serviço do Dr. Agostinho Francisco de Sousa Fernandes como magistrado do Ministério Público coordenador da comarca de Viana do Castelo (por unanimidade);

Os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas de Aveiro, José Manuel Gonçalves Oliveira Fonseca, Madeira, Dr.^a Maria de Lurdes Rodrigues Correia, Porto, Dr. António Augusto Manso, e Vila Real, Dr. Carlos José do Nascimento Teixeira, após terem sido notificados pelo Conselho Superior do Ministério Público, não manifestaram intenção de renovar a sua comissão de serviço na comarca onde se encontram a exercer as suas funções.

b) Determinar a abertura de procedimento concursal de seleção dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca.

Os Procuradores-Gerais-Adjuntos e os Procuradores da República que reúnam os requisitos legais e os decorrentes da presente deliberação, poderão concorrer aos lugares de magistrado do Ministério Público coordenador de comarca relativos às comarcas de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa Norte, Madeira, Porto, Porto Este, Setúbal, Vila Real e Viseu.

c) Definir a composição do júri do procedimento concursal.

Relatora: Dr^a. Patrícia Cardoso

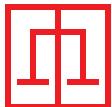
Não participaram na discussão nem na votação os Drs. Carlos Teixeira e Filipe Maciel.

A Dr.^a Maria José Bandeira absteve-se (com declaração de voto).

[Declaração de voto da Dr.^a Maria José Bandeira](#)

9. O CSMP procedeu, por unanimidade:

- à abertura de procedimento concursal para recrutamento de inspetores do Ministério Público;
- à definição do número de vagas a preencher (5 vagas); e
- à definição a composição do júri do procedimento concursal;



Conselho Superior do Ministério Público

- 10.** O CSMP deliberou, por maioria, com voto de qualidade da Sra. Procuradora-Geral da República proceder à alteração do artigo 27.º do Regulamento de movimento de magistrados do Ministério Público.

Votaram contra os Drs. Carlos Teixeira (com declaração de voto), Filipe Maciel, Ana Paula Leite (com declaração de voto), Patrícia Cardoso e Maria Raquel Mota e o Senhor Professor Almeida e Costa.

Abstiveram-se os Drs. Alcides Rodrigues e Arala Chaves.

[Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Ana Paula Leite](#)

- 12.** Adiado

Recursos Hierárquicos (Artigo 103.º da LOSJ)

- 13.** Adiado

- 14.** Adiado

- 15.** O CSMP deliberou por maioria, negar provimento ao recurso hierárquico interposto pela Procuradora da República Lic. **Salena Daniela Dias Gago Palhares de Carvalho** da decisão hierárquica (Ordem de Serviço n.º 7/2020 de 24 de setembro de 2020) proferida pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Faro, relativa a distribuição de serviço nas secções do DIAP de Faro.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Abstiveram-se as Drs. Maria José Bandeira (com declaração de voto), Maria Raquel Desterro (com declaração de voto), Magalhães e Silva, Professor Almeida Costa, Professora Maria João Antunes e o Dr. Arala Chaves

[Declaração de voto da Dr.ª Maria José Bandeira](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Maria Raquel Desterro](#)



Conselho Superior do Ministério Público

- 16.** O CSMP deliberou por maioria, conceder provimento ao recurso hierárquico interposto pelos Procuradores da República Drs. João Fernandes e Ana Assunção da decisão hierárquica (Ordem de Serviço n.º 7/2020 de 24 de setembro de 2020) proferida pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Faro, relativa a distribuição de serviço nas secções do DIAP de Faro.

Relatora: Dr.ª Maria Raquel Mota

Votaram contra os Drs. Alcides Rodrigues, Orlando Romano, José Manuel Mesquita, Brigitte Gonçalves e Arala Chaves.

Abstiveram-se a Senhora Procuradora-Geral da República, as Drs. Maria José Bandeira (com declaração de voto), Maria Raquel Desterro (com declaração de voto), o Sr. Professor Almeida Costa, a Sra. Professora Maria João Antunes e o Dr. Magalhães e Silva.

[Declaração de voto da Dr.ª Maria José Bandeira](#)

[Declaração de voto da Dr.ª Maria Raquel Desterro](#)

*

A sessão teve início às 10H00 e terminou às 19h30m.



DECLARAÇÕES DE VOTO

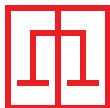
| PONTO 8

Declaração de voto da Dr.^a Maria José Bandeira:

Votei abstenção por entender que este procedimento concursal permite que um magistrado exerça mais do que duas comissões de serviço como magistrado coordenador, ainda que em comarcas diversas, o que se me afigura não corresponder ao espírito da lei (EMP), à semelhança da posição que assumi na sessão plenária deste CSMP, de 12 de maio p.p..



Voltar ao
texto



Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

| PONTO 10

Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira:

Na sessão de 16/12/2020, o Plenário deste Conselho Superior do Ministério Público, deliberou, relativamente ao Ponto 10 da Ordem do Dia, por maioria, com voto de qualidade da Sr.ª Procuradora-Geral da República proceder à alteração do artigo 27.º do Regulamento de Movimento de Magistrados do Ministério Público (RMMMP).

Tal alteração da norma transitória do art. 27.º do RMMMP, teve como propósito estabelecer um regime transitório de colocação dos magistrados, elegendo critérios de colocação nos juízos centrais, nos juízos de instrução criminal, de família e menores, do trabalho, do comércio, da execução, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos e fiscais, e em lugares de direção de secções de departamentos de investigação e ação penal ou de procuradorias para o próximo movimento de Magistrados do Ministério Público que possibilitessem a realização de tal movimento.

Na verdade, depois de vários testes realizados concluiu-se que não é possível adaptar o actual programa do movimento às novas regras de colocação dos magistrados de forma a que, automaticamente, o programa pudesse proceder à colocação dos magistrados na primeira instância, funcionando em simultâneo com as várias regras de colocação nos juízos centrais, lugares de direção em secções e procuradorias, e nos lugares dos juízos locais e secções dos DIAP, uma vez que os magistrados podem concorrer indiscriminadamente para qualquer um desses lugares e pela ordem que escolherem.

As regras consagradas no Estatuto do Ministério Público e desenvolvidas no RMMMP, exigem a criação de um novo programa de raiz que permita realizar o movimento de forma automática, e um tal programa nunca estará pronto antes da data em que deve ser realizado o próximo movimento.

Contudo, é possível aproveitar o actual programa e realizar o movimento se as regras de colocação nos juízos centrais, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos e fiscais lugares de direção em secções e procuradorias forem simplificadas, aproveitando aquilo que é o seu núcleo essencial e abdicando de alguns critérios de desempate incompatíveis com o funcionamento de tal programa.

Nessa sequências, o Conselho deliberou que:

Para graduação de todos os Procuradores da República que permita arrancar o programa do movimento, os critérios serão, por ordem decrescente: a média ponderada as classificações (de acordo com o disposto no art. 8.º, n.º 2, do RMMMP), a última classificação de serviço e posição dos magistrados na lista de antiguidade.

Relativamente aos critérios de colocação dos magistrados naqueles nos juízos centrais, nos tribunais de competência territorial alargada, nos tribunais administrativos e fiscais lugares de direção em secções e procuradorias, funcionariam apenas as regras do art. 8.º, n.os 1 e 2 do RMMMP.

Deliberou, ainda, por maioria, que a experiência profissional, nos últimos 5 anos, com a valoração prevista no ar. 8.º, n.º 3, ainda que circunscrita a uma única área de especialização à escolha do Magistrado (porque o programa não é compatível com o funcionamento de um tal critério de



desempate em várias áreas de especialidade) em momento prévio ao movimento, não seria critério de desempate.

Ora, era possível, com utilização do actual programa do movimento de magistrados, eleger esse critério de desempate circunscrito a uma única área de especialidade, à escolha do magistrado, em momento prévio ao movimento, para colocação em tais juízos.

O afastamento de um tal critério de desempate na sua totalidade, quando o programa permitia mantê-lo como tal, embora circunscrito da forma acima referida, viola, do nosso ponto de vista, e sem que se veja motivo técnico para tal, a letra e o espírito das normas dos arts. 157.º, n.º 2, e 158.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público, bem como do art. 8.º, n.os 3 e 6, do RMMMP.

Foi apenas por essa razão que votei contra tal deliberação, embora concorde com a restante parte da deliberação porque a norma transitória consagrada foi imposta por razões técnicas que neste momento são inultrapassáveis.

 [Voltar ao texto](#)



| PONTO 10

Declaração de voto da Dr.^a Ana Paula Leite:

Sem prejuízo:

- Da concordância com a necessidade de nova previsão, transitória, do previsto no disposto no art. 27.º do Regulamento do movimento de magistrados do Ministério Público, face às necessárias adaptações informáticas ainda não implementadas;*
- Da concordância com os critérios aplicados da média ponderada das classificações de serviço; última classificação de serviço e posição dos magistrados na lista de antiguidade;*

*Entendo que a **experiência profissional na área a que se concorre** deveria também ter sido considerado como critério a ser aplicado, nos termos do art. 8.º, n.º 3, do dito Regulamento.*

Assim, uma vez que não foi contemplada essa possibilidade, o que não concordo, votei contra.

 [Voltar ao texto](#)

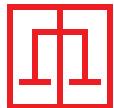


| PONTO 15

Declaração de voto da Dr.^a Maria José Bandeira:

Votei abstenção porque entendo que não compete ao CSMP conhecer do presente recurso, porque, tratando-se de despacho proferido no âmbito dos poderes de hierarquia, logo de caráter hierárquico, de um Magistrado do Ministério Público Coordenador, a competência pertence à Ex.^{ma} Senhora Procuradora-Geral da República, nos termos do art. 19.^º, n.^º 2, w) do EMP e do art. 149.^º do CPA, à semelhança do que defendi no âmbito do Proc. N.^º 13654/20, na sessão plenária do CSMP, de 3 de novembro p.p..

 [Voltar ao texto](#)

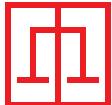


| PONTO 15

Declaração de voto da Dr.^a Maria Raquel Desterro:

Adiro integralmente à declaração de voto da Sr.^a Dr.^a Maria José Bandeira.

 [Voltar ao texto](#)

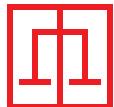


| PONTO 16

Declaração de voto da Dr.^a Maria José Bandeira:

Votei abstenção porque entendo que não compete ao CSMP conhecer do presente recurso, porque, tratando-se de despacho proferido no âmbito dos poderes de hierarquia, logo de caráter hierárquico, de um Magistrado do Ministério Público Coordenador, a competência pertence à Ex.^{ma} Senhora Procuradora-Geral da República, nos termos do art. 19.^º, n.^º 2, w) do EMP e do art. 149.^º do CPA, à semelhança do que defendi no âmbito do Proc. N.^º 13654/20, na sessão plenária do CSMP, de 3 de novembro p.p..

 [Voltar ao texto](#)



| PONTO 16

Declaração de voto da Dr.^a Maria Raquel Desterro:

Adiro integralmente à declaração de voto da Sr.^a Dr.^a Maria José Bandeira.

 [Voltar ao texto](#)